



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 1/2023 - SRS-NP/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MANDATO 2023/2026.

A Comissão designada pela Resolução 49/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de abril de 2023, considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Resolução nº 76, de 14 de novembro de 2014 e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) em seus artigos 144, 145 e 146, que regulamentam a Composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), resolve deflagrar o processo eleitoral de escolha para os novos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação do IFMT (CIS/PCCTAE), instituindo o presente regulamento eleitoral para o mandato do período 2023-2026.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico para escolha dos representantes titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, para o mandato de 03 (três) anos – 2023 - 2026.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Art. 2º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), criada nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é composta por 01 servidor técnico-administrativo de cada unidade do IFMT (Reitoria, Campi e Campi Avançados), totalizando 20 representantes titulares e 20 suplentes, eleitos por seus pares em conformidade com a Portarias do MEC nº 655/2005 e nº 2.519/2005 e Art. 3º da Resolução CONSUP nº 076/2014.

Parágrafo único: Para cada Campi, Campi Avançado e Reitoria somente será permitida a eleição e nomeação de um membro titular e um suplente, conforme o Art. 4 da Resolução CONSUP nº 076/2014.

Art. 3º - A CIS tem como finalidade, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar o plano de carreira e implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 4º - As competências e atribuições da CIS/PCCTAE estão estabelecidas na Resolução CONSUP nº 076/2014.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

Art. 5º - O processo eleitoral para escolha dos representantes da CIS/PCCTAE será realizado de forma eletrônica através do sistema SUAP e conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP nº 49/2023.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP nº 49/2023:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todo o IFMT de acordo com o presente regulamento, dando publicidade em todo o âmbito do IFMT;
- II. Deliberar sobre recursos impetrados, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I);
- III. Divulgar e encaminhar o resultado final da votação para homologação do Conselho Superior do IFMT;
- IV. Decidir sobre os casos omissos deste regulamento;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

- VI. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais, observando as legislações e regulamentações vigentes;
- VII. Orientar, caso o servidor necessite ajuda, em relação a inscrição *online* para participar do processo de representante da CIS/PCCTAE;
- VIII. Realizar cadastros de servidores que não constarem na lista dos votantes no sistema eletrônico que será usado para realização do processo eleitoral, a fim de garantir participação de todos os servidores lotados nos respectivos Campi, Campi Avançados e/ou Reitoria;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- X. Garantir a lisura do processo eleitoral;
- XI. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFMT.

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas deliberações, sobre quaisquer questões referentes ao certame.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - Poderá candidatar-se à representação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) os servidores ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMT.

§ 1º Os servidores com duas matrículas funcionais ativas, em carreiras distintas, não poderão candidatar-se a mais de uma representação de segmento/carreira;

§ 2º É permitida uma reeleição consecutiva, desde que cumprido um interstício de 3 (três) anos do término do último mandato da reeleição.

Art. 13 - Cada servidor técnico-administrativo poderá se candidatar como representante da CIS/PCCTAE, única e exclusivamente no Campi e Campi Avançado que estiver lotado e exercendo suas atividades, e os servidores lotados na Reitoria poderão concorrer a representante da CIS/PCCTAE apenas para a Reitoria.

Art. 14 - Fica **vedada** a candidatura de servidores Técnico-Administrativos:

- I. em exercício de Cargo de Direção (CD);
- II. em afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação;
- III. em afastamento para Atividade Política;
- IV. em licença para tratar de Interesses Particulares;
- V. em afastamento para Desempenho De Mandato Classista;
- VI. em afastamento para Serviço Militar;
- VII. com lotação em outro Campi, Campi Avançado ou Reitoria;
- VIII. com lotação em outros Órgãos E/Ou Instituições;
- IX. e membros que compõem a Comissão Eleitoral;

Art. 15 - Para candidatar-se, o servidor técnico-administrativo deverá preencher o **Formulário** (anexo III deste regulamento) que estará disponível na aba arquivos relacionados, na página [eleições 2023 - cis/pcctae](#) em formato editável, **baixar o arquivo, preencher os dados solicitados, assinar e enviar o arquivo** para o endereço eletrônico da comissão eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br, conforme os prazos estabelecidos no **anexo I**.

§ 1º A inscrição será realizada **exclusivamente** através do preenchimento do formulário de inscrição (anexo III deste regulamento), assinatura e envio à comissão eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral divulgará as inscrições homologadas por meio do site eletrônico institucional do IFMT, conforme cronograma apresentado no anexo I deste regulamento.

Art. 17 - Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio do preenchimento do formulário (anexo II deste regulamento), disponível no endereço eletrônico [eleições 2023 - cis/pcctae](#), e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

Art. 18 - A lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) deferidos de cada Campi, Campi Avançado e da Reitoria, após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, será divulgada observando os prazos estabelecidos no cronograma (anexo I deste regulamento).

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - Os (As) candidatos (as) e/ou seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar do IFMT durante a realização da campanha eleitoral.

Parágrafo Único: O período de campanha iniciará no dia 22 de maio de 2023 e finaliza às 23h:59min do dia 29 de maio de 2023.

Art. 20 - A propaganda somente será permitida no período estabelecido conforme cronograma (anexo I deste regulamento), no caso do interesse de divulgação da candidatura via e-mail institucional, antes da divulgação, o material/texto a ser apresentado deve ser aprovado pela comissão eleitoral, é permitido também a veiculação de materiais via WhatsApp e demais redes sociais.

§1º. No caso do interesse na divulgação de campanha via e-mail institucional, o candidato, antes deverá submeter o material/texto à comissão eleitoral via e-mail da comissão eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br. A comissão irá analisar o material, deferir, ou solicitar correções para que o material seja veiculado.

§2º. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros, ou ainda material/textos que contenham a logo do IFMT.

Art. 21 - Os (as) candidatos (as) poderão visitar os setores dos seus respectivos Campi, Campi

Avançado ou da Reitoria para expor suas propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

Art. 22 - Será permitida a afixação de cartazes em murais, desde que previamente avisados a Direção Geral de cada Campi, Campi Avançado e/ou Reitoria, com divisão igualitária no mural entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 22 - É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade, ou ainda alusões ou frases ofensivas à imagem do IFMT;
- II. a perturbação do ambiente administrativo e escolar dos Campi, Campi avançados e da Reitoria;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos Campi, Campi Avançados e da Reitoria, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral;
- V. a utilização e alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos Campi, Campi avançados e da Reitoria;
- IX. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

Art. 23 - O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no cronograma (anexo I deste regulamento), e em conformidade com as normas.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24 - O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CIS/PCCTAE, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) de cada Campi, Campi Avançado e Reitoria, com horário de votação estabelecido no cronograma (anexo I), e em conformidade com este regulamento.

§1º. A votação ocorrerá no dia 30/05/2023 das 07h e finalização às 20h.

§2º. A votação ocorrerá de forma **eletrônica pelo sistema SUAP**, desta forma, para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), utilizando a matrícula e senha do SUAP, caso encontrado algum erro no sistema de votação, os comprovantes destes erros deverão ser apresentados, no período de recurso contra o resultado preliminar, através do formulário de impugnação (Anexo II), que deve ser encaminhado para o e-mail da comissão: eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br.

Art. 27 - São eleitores todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Instituto Federal de Mato Grosso em seus respectivos Campi, Campi avançados e da Reitoria.

Parágrafo único: Os servidores técnico-administrativos deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição. Caso o servidor técnico-administrativo esteja com o cadastro desatualizado (campus cadastrado diferente de sua lotação) o servidor não conseguirá votar, desta forma, deverá se atentar a divulgação da lista de votantes conforme cronograma (anexo I), deste regulamento.

Art. 28 - Cada eleitor (a) terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 29 - As posições dos nomes dos (as) candidatos (as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabética.

Art. 30 - A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme cronograma do anexo I deste regulamento.

Parágrafo Único: O Resultado Preliminar deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral que será divulgada conforme cronograma (anexo I deste regulamento).

CAPÍTULO VI

DOS ELEITOS

Art. 31 - O (a) candidato com maior votação em cada Campi, Campi avançados e da Reitoria, será considerado representante titular eleito e o candidato com segunda maior votação será considerado suplente eleito.

Art. 32 - Fica estipulado, como critério de desempate:

I. servidor com maior tempo de efetivo exercício na Instituição;

e persistindo o empate:

II. considerar-se-á o servidor com maior idade.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DAS DECISÕES

Art. 33 – As dúvidas, recursos e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no cronograma do anexo I deste regulamento, para o endereço eleicao.cispctae2023@ifmt.edu.br.

Art. 34 - Os recursos serão apreciados em prazo previamente estipulado conforme o cronograma.

Art. 35 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

CAPÍTULO VIII

DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE ELEITOS

Art. 36 - Não havendo candidatos à eleição ou havendo em número insuficiente, a Comissão Eleitoral comunicará à Direção-Geral dos Campi e Campi Avançados e na Reitoria ao Reitor e/ou ao seu Substituto legal que indicará, via ofício, os representantes (titular e/ou suplente) para a composição da CIS/PCCTAE.

Art. 37 - Na ocorrência do Art. 36, a Direção Geral deverá comunicar aos pares para ciência da indicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os novos membros eleitos por esse processo eleitoral terão mandato de 3 (três) anos, a partir da data de posse, nos termos do Art. 6º da portaria MEC nº 2.519/2005.

Art. 39 - Após a conclusão do processo de eleição, o Reitor e/ou seu Substituto legal nomeará, por meio de portaria, os novos membros eleitos.

Art. 40 – Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

Cuiabá-MT, **05 de maio de 2023**.

Oswaldo Junior Cavalcante Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

Thaquiana Salomão Machado

Membro da Comissão Eleitoral

Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

Ivo da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

Evilazio Ferreira Lopes Junior

Membro da Comissão Eleitoral – Representante SINASEFE

Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Regulamento	05/05/2023
Impugnação do Regulamento	Até 10/05/2023 às 18 h
Divulgação do regulamento – Pós-recursos.	11/05/2023
Inscrição dos Candidatos	Início: 11/05/2023 às 08h00 Término: 17/05/2023 às 23h59
Divulgação de candidatos inscritos e relação de votantes	18/05/2023
Pedidos de impugnação de candidaturas e recursos referentes à lista de votantes	Até 19/05/2023 até às 12 h
Divulgação da relação final de candidatos, após	

apreciação dos pedidos de impugnação e recursos referentes à lista de votantes	19/05/2023
Divulgação e campanha dos candidatos	Início: 22/05/2023 Término: 29/05/2023 até às 23h59.
Votação	30/05/2023 das 07h até 20 h
Divulgação do Resultado Preliminar	31/05/2023
Prazo para Recursos sobre o Resultado Final da Eleição	Início: 31/05/2023 Término: 01/06/2023 até às 12 h
Divulgação do Resultado Final da Eleição Pós Recurso	02/06/2023
Entrega do Relatório Final da Eleição e Encaminhamento ao Reitor para Homologação do Resultado Oficial	05/06/2023

Nota: Todos os horários mencionados neste regulamento referem-se ao horário oficial do estado de Mato Grosso.

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE RECURSO

1 - DADOS DO (A) SOLICITANTE	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES):	
MATRÍCULA SIAPE Nº:	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

2 – DO OBJETO
<p>Recurso referente ao Processo de Consulta para escolha de novos membros para Composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE):</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Impugnação do Regulamento.<input type="checkbox"/> Pedidos de Impugnação de Candidaturas.<input type="checkbox"/> Pedidos de impugnação da lista de votantes.<input type="checkbox"/> Resultado Preliminar.

3 – DOS FATOS

4 – FUNDAMENTAÇÃO

--

5 – DO REQUERIMENTO

Declaro que todas as alegações apresentadas são verdadeiras, e estou ciente das normas estabelecidas no presente Regulamento do Processo de Consulta para composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE).

.....-MT, de de

Assinatura do (a) solicitante

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
Nome Social ou apelido (Quando for de interesse do candidato que conste seu na cédula eleitoral):
Matrícula ou SIAPE:
Campus:
Telefone:
E-mail:

Data de nascimento:

Data de entrada na instituição:

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, e confirmo a veracidade das informações apresentadas.

Data:

Assinatura do (a) candidato (a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oswaldo Junior Cavalcante Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 05/05/2023 15:42:56.
- **Thaquiana Salomao Machado, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 05/05/2023 15:48:31.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 05/05/2023 15:52:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515942
Código de Autenticação: f60cba2f31



Edital Nº 1/2023 - SRS-NP/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT